

DECRETO Nº2.093, DE 04 DE JANEIRO DE 2.021.

“Institui o Calendário de Suspensão de Expediente nas repartições do Poder Executivo para o exercício de 2021 e dá outras providências.”.

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de elencar as datas em que haverá suspensão do expediente nas repartições municipais;

CONSIDERANDO que os chamados “feriados prolongados” que dão ensejo a possíveis ausências de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços em prol da população e também atender os anseios do funcionalismo municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o **Calendário de Suspensões de Expediente** nas repartições da Prefeitura Municipal de Iperó, no exercício de 2021, conforme quadro que segue:

| MÊS | DIA | PERÍODO |
|------------------|--------------------|----------------------------------|
| FEVEREIRO | 15 (Segunda-feira) | Integral |
| | 16 (Terça-feira) | Integral - Carnaval |
| | 17 (Quarta-feira) | Expediente à partir das 13 horas |
| JUNHO | 03 (quinta-feira) | Integral – Corpus Christi |
| | 04 (sexta-feira) | Integral |

| | | |
|-----------------|--------------------|--|
| SETEMBRO | 6 (Segunda-feira) | Integral |
| | 7 (Terça-feira) | Integral – Independência do Brasil |
| OUTUBRO | 11 (Segunda-feira) | Integral |
| | 12 (Terça-Feira) | Integral – Feriado Nossa Senhora Aparecida |
| | 29 (Sexta-Feira)* | Integral – Dia do Servidor Público |
| NOVEMBRO | 01 (Segunda-Feira) | Integral |
| | 02 (Terça-Feira) | Integral – Dia de Finados |
| DEZEMBRO | 24 (Sexta-Feira) | Integral |
| | 31 (Sexta-Feira) | Integral |

*Prorrogação do dia 28 de outubro

Art. 2º. O Calendário de Suspensão de Expediente instituído no art. 1º poderá sofrer alterações no decorrer do exercício, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Nas suspensões de expediente relativas ao mês de Dezembro, em razão de procedimentos bancários, folha de pagamento e outros, os servidores das Divisões de Recursos Humanos, Administração, Finanças e outros, eventualmente, necessários poderão ser convocados para trabalho em regime de revezamento e/ou plantão.

Art. 3º. As repartições públicas cujos servidores exerçam turnos em regime de revezamento e de plantão, considerados como de serviços essenciais à municipalidade, terão expediente normal nas datas de suspensão de expediente fixadas no art. 1º.

Art. 4º. Os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais seguirão o Calendário específico instituído pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e com comunicação prévia aos pais.

Art. 5º. As horas não trabalhadas nos dias especificados no artigo anterior deverão ser compensadas, conforme conveniência do responsável pelo setor ou departamento em que o funcionário exerça suas atividades e resolução a ser expedida pela Divisão de Recursos Humanos.



**Prefeitura de
IPERÓ**

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 05 DE JANEIRO DE 2.021.

LEONARDO ROBERTO FOLIM

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 05 de Janeiro de 2.021.

LUCIANA SANTUCCI

Secretária de Governo